|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERAF – ASSJUR - GERGERAL |
| **ASSUNTO** | Validação de acordo para liquidação de sentença da Ação Trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 047/2018 – CD-CAU/SC** | |

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia vinte e sete do mês de novembro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Conselho Diretor apreciar e deliberar sobre matérias de caráter contencioso em tramitação no Poder Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, conforme previsão no inciso I do artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando o acórdão proferido no processo trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035 pela 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12 em 21/09/2018, o qual reconheceu a nulidade da dispensa do Autor pelo CAU/SC econdenou o Conselho a reintegrar o empregado e a pagar-lhe a remuneração devida (e todas as vantagens referentes à função ocupada) desde a data de sua dispensa até a de sua reintegração, tendo sido negado o pleito de pagamento de indenização por danos morais;

Considerando que o advogado do Autor manifestou, em reuniões presenciais realizadas com representantes do CAU/SC, o interesse em pactuar acordo com o Conselho, por meio do qual este se comprometeria a pagar determinado valor ao Autor em parcela única (além dos valores devidos à União, FGTS e INSS a título de impostos) e, de outro lado, o Autor se comprometeria a desistir dos embargos de declaração que protocolou e da interposição de qualquer outro recurso;

Considerando existirem divergências quanto ao valor da condenação, sendo que o CAU/SC contratou profissional capacitado para calcular o valor que deveria pagar ao Autor (por meio do processo administrativo), o qual apresentou cálculo que reputa defensável juridicamente, sendo que diverge do valor apurado pelo advogado do Autor;

Considerando o Parecer Jurídico nº 38/2018 da Assessoria Jurídica do CAU/SC, por meio do qual reputa ser controversa a possibilidade de pactuação de acordo nas condições então propostas, indicando a necessidade de uma autorização de Órgão Colegiado do CAU/SC cuja atribuição regimental lhe permita deliberar sobre o conteúdo;

Considerando a disponibilidade orçamentária prevista na reprogramação orçamentária de 2018 do CAU/SC, cujo montante financeiro encontra-se disponível para liquidação da sentença ainda no exercício de 2018;

Considerando a Deliberação COAF nº 14, de 09 de novembro de 2018, e o avanço nas tratativas entre as partes a partir de então, cuja proposta apresentada pelo CAU/SC com os cálculos realizado por profissional especializado contratado pelo Conselho, foi aceita pela parte reclamante;

Considerando a Deliberação COAF nº 15, de 19 de novembro de 2018, que validou o acordo proposto para cumprimento da sentença no seio do processo trabalhista em comento;

**DELIBERA POR:**

1 – Ratificar a validação do acordo proposto para cumprimento da sentença no seio do processo trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035, entre o CAU/SC e o Autor da ação, no valor de R$ 268.941,83 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) devidos à parte reclamante.

2 – Autorizar a correção dos valores, se necessário, atualizando os cálculos à data que for protocolado em juízo o pedido de homologação do acordo pactuado entre as partes.

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 03 (três) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Carolina Pereira Hagemann e Jaqueline Andrade.

Florianópolis, 27 de novembro de 2018.

**DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_AUSENTE\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**EVERSON MARTINS** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente e Coordenador da CED

**CAROLINA PEREIRA HAGEMANN** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CEP

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CEF